

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.765, DE 2008

Dispõe sobre a relação de Instituições do Poder Público e suas Associações de Amigos.

Autor: Deputado Angelo Vanhoni

Relator: Deputado Cláudio Magrão

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.765, de 2008, de autoria do Deputado Angelo Vanhoni, busca, primordialmente, regulamentar a relação de órgãos e entidades da administração pública e suas Associações de Amigos, de modo a delimitar de forma mais precisa o escopo dessa interação e, ao mesmo tempo, torná-la mais transparente para toda a sociedade.

Na sua justificação, o autor defende a necessidade de definição de critérios legais balizadores para a instituição das Associações de Amigos, bem como do escopo de sua atuação e interação com órgãos e entidades de direito público, visando aumentar a transparência dessa relação e permitir um incremento do controle e da fiscalização, por parte do Poder Público, sobre as atividades de tais instituições.

O autor observa, ainda, que o presente projeto torna obrigatória a prestação de contas concernente às atividades exercidas pelas Associações de Amigos em áreas cedidas pelo Poder Público, inclusive no que tange à apresentação de balancetes mensais e de responsabilização sobre os encargos e eventuais danos ao patrimônio público e de terceiros decorrentes de suas atividades nas áreas cedidas.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, para uma melhor compreensão da matéria, julgamos oportuno registrar que o conceito da separação absoluta entre as funções do Estado e as funções da Sociedade Civil, vem sendo superado nos últimos anos, em decorrência não só da inadequação dos recursos públicos para atender a todas as necessidades do País, mas, também, do número crescente de cidadãos que se sentem co-responsáveis pelo bem estar da comunidade.

Assim é que não há como se ignorar, principalmente nas duas últimas décadas, a crescente intensificação do debate em torno das funções e do papel do chamado “Terceiro Setor”, aí inclusas as ditas Associações de Amigos, criadas com a finalidade precípua de reunir pessoas e entidades interessadas em dar apoio a instituições públicas de caráter educativo, cultural, social e outros.

Tais associações se enquadram entre aquelas em que cidadãos e instituições se juntam para prestar determinados serviços que julgam importantes para as comunidades em que vivem, sem que tenham qualquer intuito de com eles lucrarem monetariamente. Hoje, no mundo ocidental inteiro, multiplicam-se as sociedades, filantrópicas, confessionais, cívicas, esportivas, culturais e outras, cujo único objetivo é o de financiar, dirigir ou apenas apoiar iniciativas com as quais têm uma afinidade que justificou a sua fundação e continuidade.

Contudo, é inegável que entre essas associações e o Estado, em todas as suas formas e graus, surge muitas vezes uma relação tensa e de mútua desconfiança. A tradição patrimonialista, na qual cabia ao Estado e ao governante de plantão zelar pelo bem público, enquanto o cidadão tratava de sua própria vida e de seus interesses diretos, ainda está arraigada no subconsciente nacional. Tanto o trabalho gratuito dos indivíduos, quanto a

ausência de fins lucrativos por parte de organizações, são vistos com certa suspeição, recrudescidos sistematicamente sempre que é alardeado pela mídia algum caso de abuso ou fraude.

Tendo em vista que essa situação de suspeição é de todo indesejável e que não podemos deixar de reconhecer que por todo o Brasil existem milhares de pessoas e organizações que trabalham sem visar lucro, objetivando apenas o bem de seu semelhante ou o benefício de uma obra ou o apoio a uma idéia ou ainda a uma instituição que julgam merecedora, saudamos a presente iniciativa, no seu objetivo absolutamente meritório de regulamentar de forma mais transparente a relação entre as Associações de Amigos e os entes da administração pública, disciplinando tanto os critérios balizadores para o seu reconhecimento, como os mecanismos de controle e fiscalização de suas atividades, mormente aquelas exercidas em áreas cedidas pelos entes públicos.

Em face do exposto e considerando o contexto atual brasileiro, em que a carência de recursos públicos tem sido permanente e em que as demandas por tais recursos são enormes, concordamos com o autor quanto à existência de uma necessidade premente de estimular, criar e fazer funcionar, legítima e transparentemente, parcerias entre o Poder Público e a sociedade civil, pelo que votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.765, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CLÁUDIO MAGRÃO
Relator